



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que “Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004¹, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

I - Além da autorização de que trata o *caput* deste artigo, a Fiocruz poderá disponibilizar medicamentos produzidos por laboratórios oficiais da União ou dos Estados, bem como medicamentos e outros insumos definidos como necessários para a atenção à saúde.

II – Os medicamentos definidos para o tratamento da hipertensão arterial, diabetes mellitus, asma, **transtorno depressivo recorrente e episódios depressivos** serão distribuídos gratuitamente aos beneficiários. (NR)”

.....

Art. 2º. Esta lei entra na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

¹ <http://www.saude.gov.br/images/pdf/2014/junho/18/lei10858.pdf>





O presente Projeto de Lei visa incluir os medicamentos e/ou correlatos definidos para o tratamento de transtorno depressivo recorrente e episódios depressivos como de distribuição gratuita aos beneficiários, pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

É cediço que muitos outros tratamentos de doenças deveriam ser incluídos no rol apresentado, porém, nesse momento, nossos olhos voltam – se para o surgimento de uma nova pandemia que está por vir, paralela ao coronavírus, a pandemia do medo, do estresse, da ansiedade generalizada, propulsores de doenças psiquiátricas que desencadeiam a depressão, transtornos de ansiedade e síndrome do pânico².

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS³, o Brasil é campeão mundial em casos de transtorno de ansiedade e ocupa o 2º lugar em transtornos depressivos. Em todo o mundo, estima-se que mais de 300 milhões de pessoas, de todas as idades, sofrem com esse transtorno⁴, que pode levar ao suicídio, e menos da metade das pessoas afetadas recebe o tratamento medicamentoso e psicológico adequado.

Estudos realizados pelo Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), como o intitulado “*Impacto do evento surto de Covid-19 na saúde mental da população do Rio de Janeiro*”⁵ mostraram que esse quadro se agravou durante a pandemia. Segundo a pesquisadora Aline Gonçalves “*Podemos considerar o surto da Covid-19 como um evento de via impactante, pois as pessoas podem sofrer problemas psicológicos. Os resultados atuais trouxeram evidências de que há sofrimento psicológico entre os participantes da pesquisa e sugere que intervenções clínicas preventivas sejam implementadas nas políticas públicas de saúde.*”

2 <https://saude.abril.com.br/mente-saudavel/a-epidemia-oculta-saude-mental-na-era-da-covid-19/>

3 https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5635:folha-informativa-depressao&Itemid=1095

4

5 <https://www.uerj.br/noticia/pesquisa-com-a-populacao-fluminense-revela-que-pensamentos-indesejaveis-durante-a-pandemia-de-covid-19-aumentam-os-niveis-de-sofrimento-psicologico/>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

3

A pandemia do Covid-19 além produzir uma crise sanitária, também resulta em uma crise financeira. Este fato, por si só agrava ainda mais a saúde mental da população, fazendo com que a depressão seja a doença mais incapacitante do planeta, segundo estimativa da Organização Mundial da Saúde⁶.

Se por um lado somos os campeões nos índices de pessoas com transtornos depressivos, por outro, possuímos relevantes programas governamentais como o *Programa Farmácia Popular do Brasil*⁷, que consiste na disponibilização de medicamentos à população pelo Ministério da Saúde através da “*Rede Própria*”, formado por Farmácias Populares em parcerias com Estados e Municípios, e do “*Aqui tem Farmácia Popular*”, constituída por meio de convênio com a rede privada de farmácias e drogarias.

Por essa razão, entendemos que a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, deve ser autorizada a disponibilizar, de forma gratuita, medicamentos e/ou correlatos, para o tratamento da depressão, conforme disposto na PRC-5/2017, Seção III, Anexo LXXVII, Do Programa Farmácia Popular do Brasil⁸

Isto posto, fundamentamos a proposta na expectativa de sua aprovação, com a precedente justificação, e esperamos que ela venha a receber o aval do voto favorável dos nobres Deputados

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2020.

**Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP**

6 https://emails.estadao.com.br/noticias/bem-estar_depressao-sera-a-doenca-mental-mais-incapacitantes-do-mundo-ate-2020,70002542030

7 <https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmacia-popular/legislacao>

8 <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/maio/15/PCR-N05-Farmacia-Popular.pdf>

